



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003205/2026-94

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Recurso em Impugnação - CER/SP - impugnante Luis Chorilli - impugnado Mamede Junior

**Interessado:** Luis Chorilli Neto, Comissão Eleitoral Regional do Estado de São Paulo, Mamede Abou Dehn Júnior

#### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 70/2026

**A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF)** reunida na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por Mamede Abou Dehn Júnior em face da Deliberação CER-SP nº 025/2026, que deferiu seu registro de candidatura ao cargo de Diretor-Geral da Mútua-SP sob condição *sub judice*;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional de São Paulo reconheceu a existência de controvérsia judicial acerca da exigência de desincompatibilização para ocupantes de determinados cargos públicos externos ao Sistema Confea/Crea e Mútua, atribuindo ao registro de candidatura a condição *sub judice* como medida de cautela, transparência e preservação da segurança jurídica do pleito;

Considerando que, conforme consignado no parecer jurídico (1574069) adotado como fundamento da presente decisão, a anotação *sub judice* não constituiu aplicação das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026, mas medida prudencial destinada a refletir a existência de controvérsia judicial pendente de definição, em observância aos princípios da transparência, da moralidade, da isonomia e da segurança jurídica;

Considerando que, no curso da tramitação do recurso, sobreveio fato superveniente de relevante impacto jurídico, consistente na decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Pedido de Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, que sustou os efeitos da decisão proferida no Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400 e restabeleceu a plena eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que o restabelecimento da eficácia das referidas deliberações reintroduziu a exigência de desincompatibilização aplicável ao recorrente, sendo incontroverso nos autos que não houve comprovação de seu afastamento do cargo de Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados no prazo regulamentar;

Considerando que a suspensão ou cassação de medida liminar que assegurava provisoriamente a elegibilidade do candidato constitui fato superveniente apto a ensejar o reconhecimento de inelegibilidade superveniente, nos termos da jurisprudência eleitoral consolidada e da aplicação subsidiária do art. 493 do Código de Processo Civil e do art. 11, § 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Considerando que as tutelas provisórias possuem natureza precária e reversível, assumindo o candidato que concorre sob amparo de decisão judicial provisória o risco decorrente de sua eventual revogação ou suspensão;

Considerando, ainda, conforme consignado no parecer jurídico adotado como fundamento da presente decisão, que o processo eleitoral é regido por normas de ordem pública, cujos prazos e condições de elegibilidade possuem natureza peremptória e preclusiva, constituindo a observância rigorosa das regras eleitorais garantia da segurança jurídica, da previsibilidade e da isonomia entre os candidatos;

Considerando, por fim, as razões expostas no parecer jurídico acostado aos autos, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os efeitos;

#### **DELIBEROU:**

Conhecer do recurso eleitoral interposto por Mamede Abou Dehn Júnior, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

Negar provimento ao recurso, mantendo-se a correção jurídica da Deliberação CER-SP nº 025/2026 quanto à atribuição da condição sub iudice ao registro de candidatura no contexto fático e jurídico então existente;

Reconhecer a ocorrência de fato superveniente de natureza jurídica relevante, decorrente da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Pedido de Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000;

Indeferir o registro de candidatura de Mamede Abou Dehn Júnior ao cargo de Diretor-Geral da Mútua-SP, em razão da ausência de desincompatibilização no prazo regulamentar, configurando-se hipótese de inelegibilidade superveniente;

Determinar a adoção das providências administrativas cabíveis para cumprimento desta deliberação.

Brasília-DF, 02 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 02/06/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1574072** e o código CRC **DA281A55**.

---